

41 O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E AS ADI's 4.277 E 4.275: entre a cisheteronormatividade e os pânicos morais

Joana de Souza Machado
Geraldo Lucas Lopes Ferreira

Palavras-chave: LGBT. STF. Pânicos Morais. Cisheteronormatividade.

Introdução

O Poder Judiciário tem se tornado o caminho mais propício para o julgamento de questões de alta indagação política/moral, utilizando-se de ações de controle de constitucionalidade (LELIS; MACHADO, 2019, p. 22). Isso ocorre porque muitas demandas sociais (incluindo as de pessoas LGBT) são invisibilizadas por agentes políticos que se recusam a legislar sobre questões relacionadas à diversidade sexual e de gênero. Partindo disso surge a seguinte questão: a via judicial seria apenas uma alternativa aos efeitos nefastos do conservadorismo ou teria ela mesma papel na legitimação do poder normalizador estatal sobre a sexualidade? O presente trabalho pretende contribuir para essa reflexão, tomando por objeto de investigação a narrativa judicial produzida em duas Ações Diretas de Inconstitucionalidades (ADI) nº 4.277, referente à união homoafetiva e a (ADI) nº 4.275, que se ocupa da retificação de prenome e gênero, independentemente da realização de cirurgia de redesignação sexual.

Para Butler (2003), os debates sobre o casamento gay geram medos políticos em relação à reprodução da nação. Existem nessas uniões pânicos morais decorrentes do medo social de mudanças, “especialmente as percebidas como repentinas e talvez por isso mesmo, ameaçadora” (MISKOLCI, 2007, p.103). Desse modo, busca-se a naturalização do modelo de família heterossexual (RIOS, 2020, p. 1342) procedendo a uma “domesticação heterossexista” de todas as formas de sexualidade diversas deste modelo (RIOS, 2018).

A decisão do STF, ao permitir que as pessoas transexuais e travestis possam mudar o nome e gênero em seus documentos de identificação, acabou por reconhecer a imposição do gênero em nossa sociedade (COLLING, 2015). Essa decisão, fruto de um longo processo de lutas, reconhece que temos uma diversidade de gêneros. No entanto, falta a compreensão de que os gêneros podem ser performados de diversas maneiras, para além de uma perspectiva binária masculina e feminina.

Metodologia

Como estratégia metodológica, utiliza-se o método indutivo como forma ordenada do raciocínio, passando-se da análise de discurso (ROCHA; DEUSDARÁ, 2005) específica dos votos dos ministros para a construção de conclusões mais amplas. Após uma leitura textual dos votos, realiza-se uma análise de discurso em que se leva em consideração não apenas o que se diz, mas como se diz, na medida em que o discurso se insere em dimensão específica, histórica, social, constitutiva da linguagem. Para isso, vale-se do aporte teórico sobre sexualidade, identidade e performatividade, dimensionados na teoria *queer* (Butler, 2019), que ocupa um espaço marginal nas doutrinas, leis e decisões judiciais (RAMOS, 2020, p.19), bem como da categoria de pânicos morais desenvolvida por Stanley Cohen (2002), posteriormente trabalhada por Miskolci (2006).

Resultados Esperados

Espera-se constatar que as fundamentações trazidas nos votos dos ministros no julgamento das ações, apesar do resultado positivo, mantiveram a estrutura cisheteronormativa e os pânicos morais envoltos nas questões relacionadas ao gênero, identidade e família, alimentando, ainda que de modo mais seletivo, uma política moral/sexual que deslegitima corpos e práticas sexuais.

Referências Bibliográficas

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta De Inconstitucionalidade (ADI) 4277**. Relator: Min. Ayres Britto, 2011. Disponível em:

<<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=628635>> Acesso em: 28 Ago. 2021.

BUTLER, Judith. **O parentesco é sempre tido como heterossexual?**. Cad. Pagu. n. 21, pp. 219-260. 2003.

_____. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. Civilização Brasileira. 2019.

COHEN, Stanley. **Folk Devils and Moral Panics: The Creation of Mods and Rockers**. London, MacGibbon & Kee, 1972.

COLLING, Leandro. **Que os outros sejam o normal - tensões entre ativismo queer e o movimento LGBT**. Salvador: EDUFBA, 2015a.

LELIS, Rafael Carrano; MACHADO, Joana de Souza. **Novo Constitucionalismo Latino-Americano, velha cisheteronormatividade: a visão do movimento LGBTI latino-americano sobre a omissão constitucional de seus direitos**. Libertas: Revista de Pesquisa em Direito. V. 05, n.02, jul/dez 2019. Disponível em:

<<https://periodicos.ufop.br:8082/pp/index.php/libertas/issue/view/241>>. Acesso em: 28 Ago. 2021.

MISKOLCI, Richard. **Pânicos morais e controle social – reflexões sobre o casamento gay**. cadernos pagu. 2007.

RAMOS, Marcelo Maciel. **Teorias Feministas e Teorias Queer do Direito: Gênero e Sexualidade como Categorias Úteis para a Crítica Jurídica**. Rev. Direito e Práxis, Rio de Janeiro. 2020.

RIOS, Roger Raupp. **Tramas e interconexões no Supremo Tribunal Federal: Antidiscriminação, gênero e sexualidade**. Rev. Direito e Práxis, Rio de Janeiro, Vol. 11, n.2, 2020.

_____. **As uniões homossexuais e a “família homoafetiva”: o direito de família como instrumento de adaptação e conservadorismo ou a possibilidade de sua transformação e inovação**. Civilistica, v. 2, n. 2, p. 01-21, 2013.

ROCHA, Décio; DEUSDARÁ, Bruno. **Análise de Conteúdo e Análise do Discurso: aproximações e afastamentos na (re)construção de uma trajetória**. ALEA v.7 n. 2 Jul - dez 2005.